



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 115/2009-CJCI

Belém-Pa, 17 de junho de 2009.

Processo nº 20097004188-3

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara da Criminal da Comarca

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Recomendo a V. Exa, o imediato cumprimento do caput e § 3º do Art. 1º da Resolução 19/2006, com redação dada pela Resolução nº 57/2008, do Conselho Nacional de Justiça, cujas cópias seguem anexa.

Atenciosamente.


Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Resolução nº 19, de 29 de Agosto de 2006

Segunda, 27 de Novembro de 2006

Dispõe sobre a execução penal provisória.

(Alterada pela Resolução nº 57)

Download do arquivo original

RESOLUÇÃO nº 19, de 29 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a execução penal provisória.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do § 4º de seu artigo 103-B, e tendo em vista o decidido na sessão do dia 15 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar ao preso provisório, a partir da condenação, o exercício do direito de petição sobre direitos pertinentes à execução penal, sem prejuízo do direito de recorrer;

CONSIDERANDO que para a instauração do processo de execução penal provisória deve ser expedida guia de recolhimento provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de expedição de guia de recolhimento provisório;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta apresentada pela Comissão formada para estudos sobre a criação de base de dados nacional sobre a população carcerária;

R E S O L V E :

Art. 1º A guia de recolhimento provisório será expedida quando da prolação da sentença ou acordão condenatórios, ainda sujeitos a recurso sem efeito suspensivo, devendo ser prontamente remetida ao Juízo da Execução Criminal.

§ 1º Deverá ser anotada na guia de recolhimento expedida nestas condições a expressão "PROVISÓRIO", em sequência da expressão guia de recolhimento.

§ 2º A expedição da guia de recolhimento provisório será certificada nos autos do processo criminal.

§ 3º Estando o processo em grau de recurso, e não tendo sido expedida a guia de recolhimento provisório, às Secretarias desses órgãos caberá expedi-la e remetê-la ao juízo competente.

Art. 2º Sobrevida decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia de recolhimento.

Art. 3º Sobrevida condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

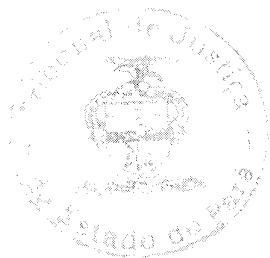
Art. 4º Cada Corregedoria de Justiça adaptará suas Normas de Serviço às disposições desta

resolução, no prazo de 180 dias.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministra Ellen Gracie
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça - <http://www.cnj.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício Circular nº 021/2009

Belém, 01 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direto com competência Criminal

Senhor Juiz,

Conforme solicitação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento e Assuntos Administrativos e Legislativos, **RECOMENDO** à V. Exa. o **imediato cumprimento do caput e § 3º do Art. 1º da Resolução nº 19/2006**, com redação dada pela Resolução nº 57/2008, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Atenciosamente.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará